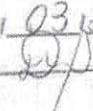




PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 02/03/2023


DECRETO Nº 18.444, DE 02 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
ENTRADA E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS
ESTRANHAS AO ÂMBITO ESCOLAR NAS
UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao ofício nº074/2023/GAB/SEME, protocolado sob o nº 578498, datado em 01 de março de 2023;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição Federal de 1988 prevê como direito social, dentre outros, a Educação e a Segurança;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, a Segurança Pública é dever do Estado;

CONSIDERANDO a importância de se garantir a proteção e a segurança dos profissionais e dos alunos durante as atividades letivas programadas para a unidade de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da exigência legal de garantir a execução do Calendário Escolar e da Organização Curricular determinadas para o ano letivo.

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 8º § 2º; art. 11, inciso III; art. 12, incisos III, IV e XI da LDB;

CONSIDERANDO que a Lei 8.069/90 prevê, em seu artigo 4º, a proteção integral, bem como prioridade absoluta, dentre outros, a proteção da criança e do adolescente.

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidas a entrada e a circulação de pessoas estranhas às atividades escolares nas unidades de ensino público municipal.

Parágrafo único. A proibição não se aplica:



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

I - aos professores, aos alunos dentro do seu turno escolar e aos servidores em exercício profissional daquela escola, dentro da sua jornada de trabalho;

II - aos pais ou responsáveis de alunos da unidade de ensino, quando se tratar de assuntos relacionados à vida escolar dos estudantes;

III - aos Órgãos de Controle formalmente constituídos.

Art. 2º O acesso às unidades de ensino não incluídas no artigo 1º e respectivos incisos dependerá do objetivo do visitante e estará condicionado à autorização prévia da direção da escola ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, conforme o caso.

Parágrafo único. Os casos serão definidos, analisados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de ofício.

Art. 3º O visitante que desejar adentrar no estabelecimento de ensino deverá apresentar documento com foto e especificar o objetivo e necessidade de entrada na escola.

§1º O servidor responsável por aquele turno deverá anotar em livro ou formulário próprio, o nome do visitante, o horário, a data e a finalidade da visita.

§2º Caso a solicitação do visitante possa ser atendida internamente, no mesmo horário e data, sem a necessidade da sua entrada e permanência na escola, o servidor deverá informar, cordialmente, para aguardar até que se resolva.

§3º Caso a solicitação não possa ser atendida internamente, o visitante deverá retornar em dia e horário marcado.

§4º No caso de permissão para adentrar no ambiente escolar, o visitante deverá ser acompanhado por um profissional da unidade de ensino, preferencialmente por diretor, coordenador ou supervisor escolar daquele turno.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 02/03/2023
[Signature]

§5º A permanência do visitante no ambiente escolar fica condicionada ao comportamento ordeiro e adequado ao ambiente de ensino.

§6º Caso o visitante descumpra o disposto no §5º deste artigo, o funcionário que o acompanha solicitará, cordialmente, que se retire daquele ambiente e, caso haja resistência por parte do visitante, deverá ser acionada imediatamente a Polícia Militar.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará os casos omissos a este Decreto.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 02 dias do mês de março de 2023.

[Signature]
André Wiler Silva Fagundes
Prefeito



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FORMULÁRIO A SER PREENCHIDO NA ESCOLA, PELO RESPONSÁVEL NO
ATENDIMENTO

(Em conformidade com o Decreto Nº 18.444, de 02 de março de 2023)

1 - UNIDADE DE ENSINO: _____

2 - NOME DO VISITANTE: _____

3 - DOCUMENTO COM FOTO APRESENTADO: _____ Nº _____

4 - DATA DA VISITA: _____

5 - HORÁRIO ENTRADA: _____ SAÍDA: _____

6 - FINALIDADE DA VISITA: _____

7 - HOUVE ATENDIMENTO NESTA DATA? () SIM () NÃO

8 - CASO A RESPOSTA ANTERIOR SEJA NEGATIVA, REGISTRE AQUI, O DIA E O
HORÁRIO PARA O RETORNO _____

9 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: _____

Assinatura legível do responsável pelo atendimento

Assinatura legível do visitante